

149.

A Câmara Municipal de Guariba,
em sessões de 8 de Junho de 1958, fl. 10, e em
Sessão Municipal, promulga a seguinte Lei:—

Artigo 1º: Ficam isentos por cinco (5) anos,
do imposto de Irmãos de que tratam os artigos
120 e 121 da Lei nº 53 de 19 de Abril de 1952, todos
os cinemas construídos na sede do Municí-
pio de Guariba, com planta devidamente apro-
vada pela Engenharia Sanitária do Estado
de São Paulo, e dotados de aparelhamentos
modernos, e que ofereçam conforto aos as-
sistentes.

Artigo 2º: Os cinemas já existentes também
serão beneficiados por esta Lei, desde que preen-
cham as formalidades constantes do artigo an-
terior.

Artigo 3º) = Os cidadãos fora da sede do Município, na zona rural ou distrital que não tenham seus lucrativos ou estabelecimentos em fase de experiência, também serão beneficiados por esta lei, desde que possuam alvará fornecido pelo posto de saúde local.

Artigo 4º) = A isenção de que trata esta lei, será concedida, a requerimento do interessado, dirigida ao Prefeito Municipal.

Artigo 5º) = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Prefeitura Municipal de Guariba, em 9 de Junho de 1958

Serapiao de Varella

SERAPIÃO DE VARELLA

PREFEITO DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta mesma data
Guariba 9 de Junho de 1958

Francisco de Assis

SECRETÁRIO